



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 008-03/2019

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 4.276, de 02 de agosto de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 18A da Lei Municipal nº 4.276, de 02 de agosto de 2006, o qual terá a seguinte redação:

“18A. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público;

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Parágrafo único. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.”

Art. 2º Altera o caput, §5 e §6º do art. 21 da Lei Municipal nº 4.276, de 02 de agosto de 2006, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 21 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local e Código Civil, com aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

....

§5º Será ofertado dentro do processo seletivo para conselheiro tutelar de Estrela, preparação, ou seja, capacitação, ou oficina preparatória para os candidatos aprovados e registrados para o pleito, exigido 75% dos encontros.

§6º Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato com melhor nota na avaliação total; persistindo o empate, classificar-se-á o candidato mais velho.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de fevereiro de 2019.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Henrique Azambuja Lagemann
Secretário da Adm. e Recursos Humanos em exercício

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 06 de fevereiro de 2019.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 008-03/2019

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 008-03/2019, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.276, de 02 de agosto de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O presente projeto se faz necessário para que o COMDICA possa adaptar a legislação municipal à Resolução nº 170/2014 do CONANDA, quando da eleição de seus conselheiros tutelares em 2019.

Assim, estaremos nos adequando conforme o recomendado e acertaremos a eleição passada juntamente ao Ministério Público, já que na última as entidades ainda formaram o colégio eleitoral.

A eleição inicia-se em meados de março de 2019, sendo que a eleição já está determinada que será no ano subsequente da eleição presidencial, será em 06 de outubro de 2019 e a posse no dia 09 de janeiro de 2020.

O restante da Lei do COMDICA já está adequada a legislação federal, ficando somente estes para serem ajustados a Resolução nº170/2014.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, aguardamos a emissão de seu Parecer.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
Élio Kunzler
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS